



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3874, DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para permitir o uso de títulos ambientais como instrumento de pagamento de tributos, liquidação de dívidas e desembargo de áreas de produção agrícola, visando à promoção da economia nacional e à geração de empregos.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para permitir o uso de títulos ambientais como instrumento de pagamento de tributos, liquidação de dívidas e desembargo de áreas de produção agrícola, visando à promoção da economia nacional e à geração de empregos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso terceiro do art. 3º da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

III -

a) Fica autorizado o uso de títulos ambientais, emitidos por órgãos ou entidades legalmente habilitadas, como meio de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, bem como para a liquidação de dívidas oriundas de multas ambientais e demais sanções pecuniárias relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental vigente."

Art. 2º - Incluem-se os seguintes parágrafos no Art.14 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

"Art 14

.....

§ 3º Os títulos ambientais poderão ser utilizados para a execução de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que previamente homologados pelo órgão competente.

§ 4º A liquidação de dívidas mediante o uso de títulos ambientais não exime o devedor da obrigação de reparar eventuais danos ambientais, devendo o desembargo de áreas de produção agrícola seguir os



critérios estabelecidos pelo órgão ambiental responsável, após a regularização das pendências.

§ 5º O uso dos títulos ambientais para os fins previstos neste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições e os procedimentos necessários para sua aplicação.

§ 6º Os títulos ambientais, com as mais diversas metodologias, deverão ser homologados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) do Banco Central do Brasil – BC, habilitando-os a certificar e tornando-o um título financeiro, regulável, tanto a metodologia, como o sistema de **CERTIFICAÇÃO** devem ser constantes na normativa: **NBR ABNT ISO 14.008.**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa introduzir na legislação ambiental brasileira a possibilidade de utilização de títulos ambientais como instrumento financeiro e jurídico. A proposta permite que esses títulos sejam usados no pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, no abatimento de dívidas oriundas de multas, e na execução de Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas ao desembargo de áreas de produção agrícola.

A medida busca, além de fortalecer o mercado de títulos ambientais, promover a regularização de propriedades agrícolas, incentivar a preservação ambiental e contribuir para o crescimento econômico nacional, gerando empregos diretos e indiretos.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>

- art3

- art14